

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-033FMMATI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REVISÃO PREVENTIVA DE 1.200 (UM MIL E DUZENTAS) HORAS PARA OS DOIS VEÍCULOS NOVO MERCEDES BENZ - MODELO ATEGO 2426/54, PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 173/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2022-0033FMMATI, pactuado entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e a empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/0022-09.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 272 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** n° 438/2022, com data de 01 de novembro de 2022, devidamente assinado (fls.02);
- b) Termo de Doação que entre si celebram o Município de Tucumã e a Mineração Caraíba S/A (fls. 03 a 16);
- c) **Manual** de Manutenção (fls. 17 a 119);
- d) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 120 a 122);
- e) Solicitação de Despesa n° 20221101003 (fls. 123 a 124);
- f) Solicitação de Despesa n° 20221101004 (fls. 125 a 126);
- g) Orçamento (fls. 127 a 130);
- h) Projeto Básico (fls. 131 a 140);
- i) Declaração de Exclusividade (fls. 141 a 142);
- j) Abertura de Licitação Pública (fls. 143);
- k) Instauração de Processo Administrativo (fls. 144);
- l) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.145);
- m) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 146);
- n) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 147);
- o) Autorização, devidamente assinada (fls. 148);
- p) Autuação (fls. 150);
- q) Mapa comparativo de Preços – Menor Valor (fls. 258 a 259);
- r) Resumo de Proposta Vencedoras – menor valor (fls. 260);
- s) Declaração de Dispensa (fls. 263);
- t) Minuta de Contrato (fls. 264 a 267);

### **FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – ART. 24, XVII, LEI N° 8.666/93**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, estabelece como regra, a realização de processo

licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 24, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”;

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/022-09, conforme documentos acostados no presente processo:

**A)** Documentos de Identificação dos Sócios (fls. 152 a 153); Ata da Assembleia Geral Extraordinária da RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A (fls. 154 a 241); Balanço Patrimonial (fls. 242); CNPJ (fls. 243); QSA (fls.244); Certidões (fls. 245 a 250); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 251 a 257);

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda do FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA, para “Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da revisão preventiva de 1.200 (um mil e duzentas) horas para os dois veículos novo Mercedes Benz - Modelo Atego 2426/54, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria”, conforme justificativa abaixo (fls. 261 a 262):

“A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria conta em sua frota com 02 (dois) caminhões basculantes coletores de lixo, ambos modelos ATEGO 2426/54 MERCEDES BENZ, placas RWU7A46 e RWU7A36 que são utilizados para coletar o lixo dentro do perímetro urbano do município de Tucumã. Os referidos veículos ainda estão na garantia de fábrica, sendo que os mesmos necessitam que seja realizada a Revisão Preventiva de 1.200 (um mil e duzentos) horas de uso.

Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Concessionárias Mercedes Benz mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia dos veículos já citados e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.970.624/0019-03, sediada à Rodovia Municipal Faruk Salmen, s/nº, Qd.2, Lotes 6, 7 e 8 – Loteamento Porto Seguro – Parauapebas-PA há aproximadamente 157 (cento e cinquenta e sete) quilômetros do município de Tucumã. A referida empresa orçou a realização desta revisão em R\$ 16.739,99 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) para os dois veículos. Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica,

somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição”.

### **DA JUSTIFICAVA DE PREÇO**

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva da Mercedes-Benz.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com *RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A*, no valor global de R\$ 16.739,99 (dezesesseis mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 269 a 271, vejamos:

*O processo vertente, refere-se à contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de revisão de veículos que são utilizados na coleta de lixo pública do município de Tucumã-PA. Obviamente, é cediço que neste tipo de prestação, ocorre aquisição de peças necessárias para substituição daquelas desgastadas pelo uso natural e para cumprimento dos termos de garantia dos veículos.*

*Para tanto, foi apresentado ofício relatando o caso, a sua urgência e requisitando providências.*

#### **DO EXAME**

*Trata-se de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, X, da Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94.*

*[...]*

*Quanto a impessoalidade a finalidade, não resta controvérsia neste caso. Pois, o ato que ora a administração intenta praticar, está vinculado ao seu fim legal. Entendendo-se que fim legal, é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. In fine, o último dos princípios que encontramos elencados no caput do art. 37 da CF, é tão somente o princípio da Publicidade. Ressaltando-se que a exemplo dos demais princípios, encontramos a materialização do princípio em epígrafe, no fato de que o presente ato, será devidamente publicado nos meios competentes.*

*Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação. É o parecer.*

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 173/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2022-033FMMATI, devendo dar-se



continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 09 de novembro de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 173/2022/ADM, modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2022-033FMMATI, tendo por objeto a “Contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da revisão preventiva de 1.200 (um mil e duzentas) horas para os dois veículos novo Mercedes Benz - modelo atego 2426/54, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria”, em que é requisitante o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

